Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 17.013/2021.

I. A Câmara Municipal de Carazinho solicita análise técnica sobre o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "Cria o Centro de Gestão e Qualificação Municipal e dá outras providências".

II. Inicialmente, temos que de acordo com o inciso III, do art. 29, da LOM, é de iniciativa do Prefeito leis que criem departamentos dentro das Secretarias Municipais:

> Art. 29 São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Tendo em vista se tratar de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, temos que o mesmo é inviável, tendo em vista o vício de iniciativa.

Ademais, o PL vai de encontro ao entendimento do STF firmado na repercussão geral nº 917 no recurso extraordinário com agravo nº 878.911, Rio de Janeiro:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (Grifou-se)

III. Pelo exposto, conclui-se que o presente projeto de lei é inviável, uma vez que

consiste em projeto de lei que a LOM determina que é de iniciativa do Prefeito, a qual está de acordo com o entendimento do STF na repercussão geral nº 917.

O IGAM permanece à disposição.

KARLA POLINA ALBUQUERQUE SILVEIRA
OAB/RS: 80764/B
Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM